

ANO ..... 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 123/2009 .....

OBJETO ..... Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal  
nº 3.916, de 16 de abril de 2009 que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia ..... 08/09/2009 .....

Autoria ..... Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... 28 / 09 / 2009 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..... 3957/2009 .....

Lei nº ..... 4.006, de 30 de setembro de 2009.



Projeto de Lei nº 123/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4006 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

**Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal n. 3.916, de 16 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal n. 3.916, de 16 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Florestal do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.*

**Art. 2º** O art. 1º Lei Municipal n. 3.916, de 16 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Instituto Florestal do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 56.089.790/0005-01, sediado à Rua do Horto, n. 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa de Produção, Uso Público e Educação Ambiental da Floresta Estadual de Bebedouro - FEB.*

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.916, de 16 de abril de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de setembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de setembro de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/530/2009 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 28/09, o Projeto de Lei n. 123/2009, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal n. 3.916, de 16 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3957/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3957/2009

**Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal n. 3.916, de 16 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal n. 3.916, de 16 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Florestal do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.*

**Art. 2º** O art. 1º Lei Municipal n. 3.916, de 16 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Instituto Florestal do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 56.089.790/0005-01, sediado à Rua do Horto, n. 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa de Produção, Uso Público e Educação Ambiental da Floresta Estadual de Bebedouro - FEB.*

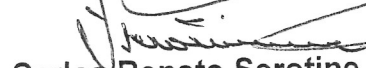
**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.916, de 16 de abril de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2009.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 123/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal n. 3.916, de 16 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 123/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal n. 3.916, de 16 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 123/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal n.  
3.916, de 16 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Legalidade e constitucionalidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 123/2009.** Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº 3.916, de 16 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal 3.872/2008 para explicitar que o plantão de que fala a lei alterada a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº 3.916, de 16 de abril de 2009.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, eis que a alteração da emenda e do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.916/09 se insere dentre os assuntos de interesse local.

É de ser destacado que as alterações pretendidas tem em mira apenas adequar a legislação local ao Decreto SMA nº 54.079, de 04 de março de 2009, e isto para estabelecer que a FLORESTA ESTADUAL DE BEBEDOURO será administrada pelo Instituto Florestal do Estado de São Paulo e não pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal como constou da Lei Municipal cuja alteração é pretendida.

Assim, o PROJETO DE LEI em questão vai de encontro à legislação estadual.

De tudo, pois, concluo que o Projeto está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”







Bebedouro, capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2009.

OEP/856 /2009/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 3.916, de 16 de abril de 2009.

A alteração pretendida é necessária, haja vista que o Decreto SMA nº 54.079, de 04 de março de 2009, estabelece que a Floresta Estadual de Bebedouro é administrada pelo Instituto Florestal e não mais pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e

“Deus Seja Louvado”



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 18271/2009  
DATA: 01/09/2009 HORA: 13:12:50  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/856/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 123 /2009.

APROVADO EM 28/09/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA  
E DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº  
3.916, DE 16 DE ABRIL DE 2009 QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 3.916,  
de 16 de abril de 2009 passa a ter a seguinte redação:

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FLORESTAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 2º** O art. 1º Lei Municipal nº 3.916, de  
16 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado  
a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Instituto Florestal do Estado  
de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0005-01, sediado à  
Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de  
São Paulo, objetivando a implantação do Programa de Produção, Uso  
Público e Educação Ambiental da Floresta Estadual de Bebedouro – FEB”.*

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.916, de 16 de abril de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de agosto de 2009.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

*“Deus Seja Louvado”*





Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
Instituto Florestal  
Floresta Estadual de Bebedouro  
Estrada de Areias s/n – Bebedouro – SP

CEP: 14700-000 Tel: (17) 3342-2890

Carta FB 54/2009

Bebedouro, 27 de agosto de 2009.

A  
Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Secretaria do Gabinete

Por meio desta, solicitamos alteração na Lei nº 3.916 de 16 de abril de 2009 conforme abaixo:

Onde se lê: Autoriza o poder Executivo a firmar convênio com a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, leia-se Autoriza o poder Executivo a firmar convênio com o **INSTITUTO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

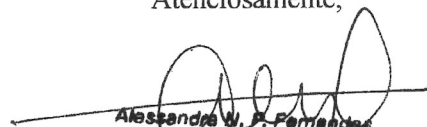
Onde se lê: art.1º - Fica o poder Executivo .....com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, inscrita no.....

Leia-se: Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o **Instituto Florestal do Estado de São Paulo, CNPJ 56.089.790/0005-01**, ...(Os demais elementos permanecem inalterados).

Tal alteração se justifica devido a alteração ocorrida pelo Decreto SMA nº 54.079 de 04 de março de 2009, que estabelece que a Floresta Estadual de Bebedouro é administrada pelo Instituto Florestal e não mais pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal como constou do Decreto anterior Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006.

Assim sendo, fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com o Instituto Florestal para fins do Programa Criança Ecológica (já em andamento) e para receber doação por parte da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de materiais e equipamentos que se justifiquem pelo convênio a ser firmado.

Atenciosamente,

  
Alexandre W. P. Fernandes  
R.S. 9/76550/01  
Agente Ap. Pesq. Cient. Tec.  
SMA/IF/Floresta de Bebedouro







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**LEI Nº 3916 DE 16 DE ABRIL DE 2009**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.852.110/0001-47, sediada à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a interveniência do Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com inscrição estadual nº 111.542.361.119, sediada à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa de Produção, Uso Público e Educação Ambiental da Floresta Estadual de Bebedouro - FEB.

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de abril de 2009.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de abril de 2009.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

“Deus seja Louvado”

